



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 077/2019.

RELATOR: VEREADOR **CLOVIS DA SILVA VARGAS**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 077/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/11/2019 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico.

Em 20/11/2019 a matéria retornou da Procuradoria Geral, sendo incluída na pauta da sessão ordinária do dia 26/11/2019 e encaminhada nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Clovis da Silva Vargas** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando alterar, revogar e acrescentar dispositivos a Lei nº 1.816, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema único de Assistência Social – SUAS do Município de Conceição do Castelo-ES.

O autor justifica a matéria dizendo: O presente Projeto de Lei, visa alterar a Lei que instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Conceição do Castelo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

para que os objetivos da mesma sejam aproveitados da melhor forma possível em prol de quem realmente necessita.

A Política Nacional de Assistência Social é a expressão materializada das diretrizes da Lei Federal nº 8.742/2004, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

Para sua implementação, gestão e consolidação, o PNAS foi organizado sobre a égide de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS, regulamentado através da Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS).

Nesta perspectiva, a Lei Federal nº 12.435/2011, também se constitui num marco para o fortalecimento do SUAS e a organização da Assistência Social, o que é imprescindível para a superação dos novos desafios postulados pelo Estado, no que diz respeito ao enfrentamento à pobreza e a universalização dos direitos sociais.

O Espírito Santo, atento aos novos paradigmas legais e caminhando concomitantemente ao Governo Federal, sancionou a Lei Estadual nº 9.966/2012, que dispõe sobre o SUAS, a qual se configura como um importante parâmetro para o norteamento da Política de Assistência Social e a consolidação e o fortalecimento do SUAS nesse Estado.

Neste contexto, a Secretaria de Assistência Social de Direitos Humanos (SEADH), responsável pela gestão da Política de Assistência Social no Espírito Santo, estabeleceu como uma de suas metas, trabalhar para que todos os 78 municípios tenham suas Leis Municipais elaboradas e aprovadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Após a execução de uma agenda de debates que envolveu vários setores da sociedade, trabalhadores do SUAS e gestores do município, houve a elaboração de uma minuta da Lei, que após passar sob o crivo da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Conceição do Castelo e ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo (CMAS-CC) passa agora para análise dos nobres edis.

Sabedores da importância da aprovação deste projeto de Lei, que contribuirá em grande escala para o aprimoramento do serviço prestado por esta municipalidade na área da



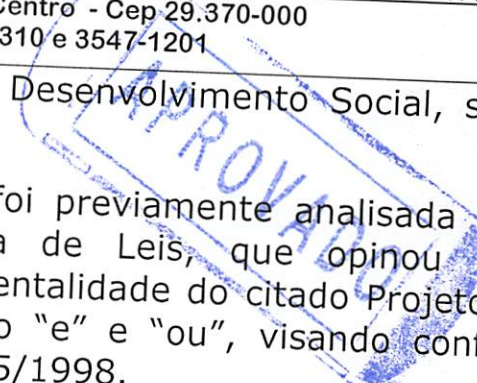
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, solicito sua apreciação e posterior aprovação."

A matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, que opinou pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do citado Projeto de Lei, sugerindo a adequação do uso do "e" e "ou", visando conferir clareza e precisão, observada a LC nº 95/1998.



Pois bem, a adequação sugerida se dará por ocasião da elaboração da redação final (autógrafo), conforme art. 189 do Regimento Interno, que diz: "**Art. 189.** Só caberão emendas à redação final para correção de linguagem, erros de técnica legislativa, incoerência notória e contradição evidente ou absurdo manifesto".

Assim sendo, este relator após analisar a presente matéria, bem como o Parecer do Ilustre Procurador Geral, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de novembro de 2019.

[Signature]
CLOVIS DA SILVA VARGAS.....RELATOR

[Signature]
ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN.....COM O RELATOR

[Signature]
AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

[Signature]
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

[Signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR

[Signature]
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....LICENCIADO

[Signature]
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR

[Signature]
SAULO MARETO.....COM O RELATOR